LEI COMPLEMENTAR Nº 5.307, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

"Altera a redação do §1º do artigo 2º e acrescenta o artigo 7º da Lei Complementar nº 4.789/11."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 4.789, de 02 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
§ 1º - O aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 10% (dez por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias a serem avaliadas pelo COMDEC (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico)."

Art. 2º) A Lei Complementar n.º 4.789, de 02 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º) Fica a empresa Rican Industria e Comércio de Embalagens de Papel e Papelão Ltda, autorizada a gravar o imóvel referido no artigo 1º da Lei Complementar nº 4.789, de 02 de setembro de 2011, com ônus real, caso este último corresponda à garantia hipotecária necessária para obtenção e/ou concessão de financiamento, créditos ou parcelamentos destinados à celebração de contrato de empreitada, construção e/ou aquisição de equipamentos, máquinas e demais utensílios para emprego na unidade industrial ou nas demais instalações, previstas nesta Lei Complementar, hipótese na qual fica desde já concedida a autorização do Município de Itapira."

Art. 3º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de setembro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS